



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2015

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2015

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Hospital Psiquiátrico Itupeva Ltda. EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 01.460.084/0001-09, com o endereço na Rua da Alegria, nº 156, Bairro da Mina, Itupeva – SP – CEP 13295-000, neste ato representado por seu representante legal **Dr. Helio Michelini Pellaes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 155.979, portador do RG nº 22.445.889-9 e CPF/MF nº 182.716.328-33, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.293.427/0001-17, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral nº 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, nº 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Dispensando-se o certame licitatório, conforme publicação no D.O.M, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA**, hospital psiquiátrico, obriga-se a prestar serviços de internação e tratamento da menor Lorena da Silva Moraes, sexo feminino, nascida em 24/05/2000, em conformidade com a Ordem Judicial expedida pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Sérgio Castresi de Souza Castro - Comarca de Presidente Epitácio-SP, nº 0010810-61.2014.8.26.0481.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR

2.1- Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 7920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) totalizando R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) para o período de 03 (três) meses.

2.2- No valor consideram-se incluídos todo o tratamento por equipe especializada, medicamento, estadia, alimentação, higiene e tudo o mais que se fizer necessário para o cabal cumprimento da Ordem Judicial expedida.

CLÁUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

3.1- As despesas provenientes para a execução do referido contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.08 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

10.301.0047.2.085-000 – Saúde – Mandados Judiciais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (7887)

3.3.90.39.50.00.00 – Serviço Médico-Hosp., Odontol. e Lab. (8186)

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

CLÁUSULA 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 20.^o (vigésimo) dia do mês seguinte do mês em curso, através de boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica em cujo corpo deverá constar os n^{os} da Autorizada de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho (NE) e do Contrato respectivo e Relatório Médico e, após liberação do setor competente.

CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este termo de contrato terá a vigência de 03 (Três) meses, considerando-se em vigor a partir de 12 de novembro de 2015 e extinguindo-se em 10 de fevereiro de 2.016, podendo ser prorrogado, se necessário for, desde que obedecido o disposto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O gestor responsável pela fiscalização desta contratação é a Secretária de Saúde em conjunto com a Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e tratamento do(s) paciente(s) em conformidade com a legislação vigente e aplicável à matéria, devendo o mesmo apresentar, à MUNICIPALIDADE, relatórios de tratamento pormenorizados sobre os serviços prestados e suas evoluções, sem prejuízo da apresentação dos relatórios também ao Juízo determinante e outros órgãos interessados.

8.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1- Efetuar os pagamentos e;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

9.2- Acompanhar a internação do paciente através dos relatórios de tratamento recebidos pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 10 – PENALIDADES

10.1. Pena inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa cumulativa de até 20% do valor do Contrato pela inexecução ou execução irregular do ajuste;

10.1.3. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato, serão deduzidos de eventuais créditos da **CONTRATADA**, e no caso de reincidência, serão computadas em dobro.

10.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA** nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

11.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.1.7. Na hipótese de encontrar uma clínica que atenda nas mesmas condições com custos menores.

CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA 13 – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais legislações aplicáveis.

14.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.2- Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 093/2015 e demais documentos pertinentes.

14.3- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela **PREFEITURA**.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e único efeito na presença de testemunhas.

Presidente Epitácio, 12 de Novembro de 2.015.

HOSPITAL PSQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA. EPP,

Dr. HELIO MICHELINI PELLAES NETO

OAB/SP n.º 155.979

Procurador

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAÚJO DA SILVA
RG: 30.771.621 – SSP/SP
CPF: 289095498-66

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADA: Hospital Psiquiátrico Itupeva Ltda. EPP.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 092/2015

OBJETO: Contratação de diárias de hospedagem em hospital psiquiátrico para internação da menor "Lorena da Silva Moraes" a fim de cumprir o mandado judicial, processo nº 000810-61.2014.8.26.0481.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 12 de Novembro 2015.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: stjunqueira@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Dr. Helio Michelini Pellaes Neto – Representante Legal

E-mail institucional: igor@psiquiatriaitupeva.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura: _____